

Art. 1. Fica o presidente da provincia auctorisado a conceder ao engenheiro-civil Francisco Teixeira de Miranda Azevedo, privilegio por sessenta annos para, por si ou por companhia que organisar, construir, usar e gosar de uma linha ferrea de bitola estreita que, partindo da villa de S. José do Rio Pardo ou outro qualquer ponto da linha mogyana, vá ás raias da provincia de Minas-Geraes, na direcção do povoado de Dôres de Guaxupé, n'esta ultima provincia.

Art. 2. O privilegio concedido comprehenderá uma zona de trinta kilometros para cada lado do eixo da estrada, *salvos os direitos de terceiros*.

Art. 3. Caducará o privilegio si dentro do praso de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto com o governo provincial, não estiverem concluidos os trabalhos de construcção da estrada e esta entregue ao trafego.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Presidente da Provincia a conceder ao engenheiro civil Francisco Teixeira de Miranda Azevedo, privilegio por sessenta annos para, por si ou companhia que organisar, construir, usar e gosar de uma linha ferrea de bitola estreita, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Esteram Leão Bourroul.*

## N. 105

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1. E' o governo da provincia auctorisado a conceder ao commendador Custodio Vieira da Silva e tenente José Mariano Ribeiro da Silva, ou á companhia que organisarem, privilegio por setenta annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Lorena se dirija aos Campos do Buriqy ou Jordão, passando pela freguezia de S. Miguel do Piquete.

§ 1. Fica-lhes concedido privilegio de zona, de conformidade com as leis vigentes.

§ 2. Celebrado o contracto, terão o praso de dous annos para o começo dos trabalhos e o tempo necessario para a conclusão das obras.

§ 3. Não poderá ser aberto o trafego da linha ferrea de que trata esta lei, na parte comprehendida entre a cidade de Lorena e a séde da freguezia do Piquete, sem que, ao menos esteja prompto e apto para receber os trilhos, todo o leito da linha até o seu ponto terminal.

Art. 2. Os concessionarios terão o direito de preferencia para o estabelecimento de nucleos e outras vantagens attinentes á immigração em todo o percurso da linha, e igualmente direito de preferencia para a introdução de immigrants que se destinarem a esses nucleos.

§ 1. Nos nucleos que fundarem terão o auxilio, por parte da provincia, de duzentos mil réis por familia effectivamente collocada, e mais os seguintes favores :

I. A abertura de caminhos nos nucleos e entre estes e a estação mais proxima da estrada de ferro de que trata este privilegio, a demarcação de lotes coloniacs e a construcção d'um edificio para a recepção dos immigrants.

II. O direito de desapropriar, de accordo e por deliberação do governo, os terrenos que forem necessarios para a fundação e desenvolvimento dos nucleos.

Art. 3. O presidente da provincia fica auctorisado a abrir credito especial para a execução do disposto no paragrapho e numeros precedentes e a fazer as operações de credito que para esse fim forem necessarios.

Art. 4. Fica-lhes tambem concedido, na fórma das leis provinciacs n. 38 de 18 de Março de 1836 e n. 22 de 17 de Abril de 1855, o direito de desapropriar os terrenos e predios necessarios á passagem da linha, estabelecimento de estações e outros fins relativos ao seu privilegio.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo a conceder ao commendador Custodio Vieira da Silva e tenente José Mariano Ribeiro da Silva, ou á companhia que organisarem, privilegio por setenta annos para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Lorena se dirija aos campos do Buriquy ou Jordão, como acima se declara.

Para vossa excellencia vér,

*Antonio Gomes de Araújo Junior, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevan Leão Bourroul.*

**N. 106**

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :